

Prefeitura de  
**PARAGOMINAS**  
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

## DECRETO MUNICIPAL Nº 157 DE 30 DE MARÇO DE 2020

PAULO  
POMBO  
TOCANTIN  
S:2470653  
1268

Assinado de  
forma digital por  
PAULO POMBO  
TOCANTINS:2470  
6531268  
Dados:  
2020.05.20  
08:59:57 -03'00'

**Declara estado de calamidade pública no  
Município de Paragominas para os fins do  
art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04  
de maio de 2000, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 85 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e;

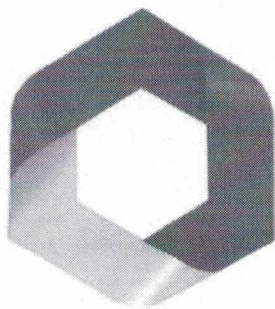
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) da situação do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia mundial;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública no âmbito da União;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 02 de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas administrativas extraordinárias e emergenciais para a prevenção, controle e combate da pandemia coronavírus (COVID-19) no Município de Paragominas;

CONSIDERANDO que as finanças públicas municipais e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão ficar gravemente comprometidas, bem como as metas de arrecadação de tributos em decorrência da queda da atividade econômica local;



Prefeitura de  
**PARAGOMINAS**  
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Paragominas, em razão da pandemia da doença infecciosa coronavírus (COVID-19) até 31 de dezembro de 2020.

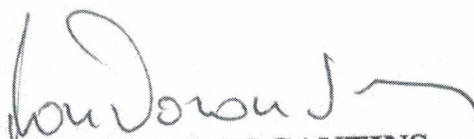
**Art. 2º.** Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 146 de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência no âmbito do Município de Paragominas.

**Art. 3º.** O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Para, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins previstos no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 4º.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 150 de 24 de março de 2020.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas – PA, 30 de março de 2020

  
**PAULO POMBO TOCANTINS**

**Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

**PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS**  
**AVISO DE DECRETO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 25 DE 15 DE JANEIRO DE 2020**

Instituí o Gabinete de Gerenciamento de Crise no Município de Paragominas para o acompanhamento das ações de segurança pública na zona urbana e rural no âmbito municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 85 da Lei Orgânica Municipal e; CONSIDERANDO os recentes episódios de violência no Município de Paragominas que afetam a segurança, a dignidade e a vida da comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de propor ações integradas de fiscalização e de segurança pública nas zonas urbana e rural do município, bem como a instituição de mecanismos de acompanhamento e avaliação da sua implementação;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Gabinete de Crise com o objetivo de acompanhar, apoiar e adotar medidas emergenciais e ações conjuntas dos órgãos de Segurança Pública, do Poder Executivo, Poder Legislativo, Ministério Público, das entidades de classe e da sociedade civil visando o combate a violência no âmbito do município de Paragominas.

**Art. 2º.** O Gabinete de Crise será composto por um representante indicado pelas seguintes instituições:

- I. Prefeitura Municipal
- II. Polícia Militar
- III. Polícia Civil
- IV. Polícia Rodoviária Federal
- V. Ministério Público Estadual
- VI. Defensoria Pública
- VII. Câmara de Vereadores
- VIII. Sindicato dos Produtores Rurais de Paragominas
- IX. Ordem dos Advogados do Brasil
- X. Conselho Municipal de Segurança
- XI. Sindicato dos Comerciantes de Paragominas
- XII. União Municipal das Associações de Moradores de Paragominas

**Art. 3º.** O Gabinete de Crise se reunirá ordinariamente toda primeira segunda feira do mês ou em situações extraordinárias visando acompanhar todas as ocorrências urgentes e relevantes relacionadas com a questão de segurança pública no Município de Paragominas.

**Art. 4º.** Fica autorizada a mobilização das Secretarias Municipais para atuarem apoiando o Gabinete de Crise nas ações por este definidas, respeitando as competências legais atribuídas ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas – PA, 15 de janeiro de 2020

**PAULO POMBO TOCANTINS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jorge Pascoa da Silva  
**Código Identificador:**8322E2B4

**PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS**  
**AVISO DE DECRETO MUNICIPAL**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 157 DE 30 DE MARÇO DE 2020**

Declara estado de calamidade pública no Município de Paragominas para os fins do art. 65 da Lei

Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 85 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) da situação do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia mundial;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública no âmbito da União;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 02 de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas administrativas extraordinárias e emergenciais para a prevenção, controle e combate da pandemia coronavírus (COVID-19) no Município de Paragominas;

CONSIDERANDO que as finanças públicas municipais e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão ficar gravemente comprometidas, bem como as metas de arrecadação de tributos em decorrência da queda da atividade econômica local;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Paragominas, em razão da pandemia da doença infecciosa coronavírus (COVID-19) até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º.** Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 146 de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência no âmbito do Município de Paragominas.

**Art. 3º.** O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins previstos no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 4º.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 150 de 24 de março de 2020.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas – PA, 30 de março de 2020

**PAULO POMBO TOCANTINS**  
Prefeito Municipal

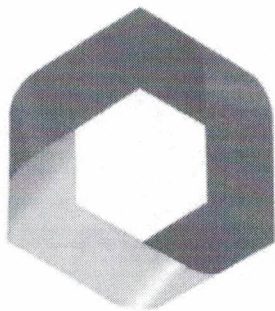
**Publicado por:**  
Jorge Pascoa da Silva  
**Código Identificador:**1CA65BF8

**PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS**  
**AVISO DE DESPACHO DO PREFEITO**

**DESPACHO:**

Considerando os termos de Exposição emanados da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do ofício 238/2020 e Termo de referência anexo ao mesmo, os termos do DECRETO municipal nº 105/2020 e parecer jurídico, dada a necessidade de: **“AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, PARA DA SUPORTE A EQUIPE TÉCNICA NAS VISITAS AS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.”**

Autorizo a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2020-00017**, de acordo com o Decreto Municipal nº105 de 04 de Março de 2020 e fundamentada no Art. 24, Inciso IV da lei nº 8.666/93, e suas alterações para a **“AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, PARA DA SUPORTE A EQUIPE TÉCNICA NAS VISITAS AS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”**, das empresas **POSTO IRMÃOS PAIER LTDA**, através do Contrato nº 570/2020, cuja a vigência será



Prefeitura de  
**PARAGOMINAS**  
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

## DECRETO MUNICIPAL Nº 183 DE 14 DE ABRIL DE 2020

PAULO  
POMBO  
TOCANTINS:2  
4706531268

Assinado de forma  
digital por PAULO  
POMBO  
TOCANTINS:2470653  
1268  
Dados: 2020.05.20  
08:58:19 -03'00'

**Restabelece a validade do Decreto Municipal nº 149 de 23 de março de 2020 e suspende a validade do Decreto Municipal nº 153 de 27 de março de 2020 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 85 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0801813-47.2020.8.14.0039 que suspendeu a validade do Decreto nº 153/2020, até o julgamento final do feito, e restabeleceu a validade do Decreto nº 149/2020;

### **DECRETA:**

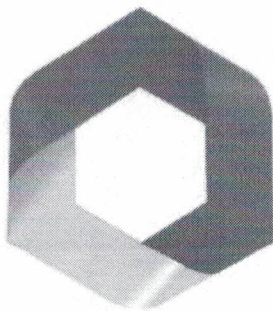
**Art. 1º.** Fica restabelecida a validade do Decreto Municipal nº 149 de 23 de março de 2020, ficando suspensa a validade do Decreto Municipal nº 153 de 27 de março de 2020.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas – PA, 14 de abril de 2020

  
**PAULO POMBO TOCANTINS**

**Prefeito Municipal**



Prefeitura de  
**PARAGOMINAS**  
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

## DECRETO MUNICIPAL Nº 186 DE 15 DE ABRIL DE 2020

PAULO  
POMBO  
TOCANTINS:2  
4706531268

Assinado de forma  
digital por PAULO  
POMBO  
TOCANTINS:247065  
31268  
Dados: 2020.05.20  
08:59:16 -03'00'

**Dispõe sobre o reforço de medidas para o  
enfrentamento do novo Coronavírus  
(COVID-19) e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 85 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) da situação do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia mundial;

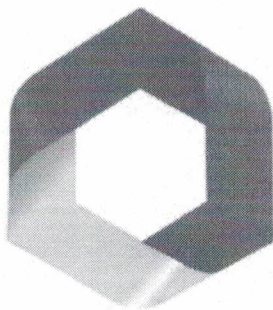
CONSIDERANDO a Ação Civil Pública nº 0801813-47.2020.8.14.0039;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6341 que reconheceu a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a adoção de providências normativas e administrativas para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 609 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar um equilíbrio entre a manutenção da economia do município e a preservação da saúde da população;



CONSIDERANDO a Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção confeccionadas em tecido em conformidade com orientações do Ministério da Saúde, para todo o comércio, prestadores de serviços, inclusive instituições bancárias, tanto pelos trabalhadores quanto pelos clientes, devendo os estabelecimentos disponibilizar, ainda, álcool 70º para higienização das mãos.

**§1º.** Aplica-se as regras do *caput* aos feirantes, vendedores ambulantes, entregadores ou qualquer outra atividade econômica.

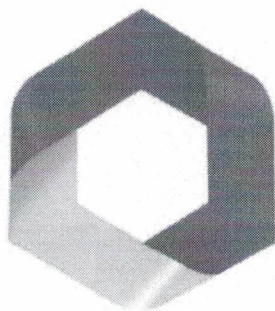
**§2º.** Deve ser dada preferência aos profissionais nos serviços de saúde o uso de máscaras cirúrgicas ou máscaras N95/PFF2.

**Art. 2º.** É obrigatória a higienização das máquinas de cartão, carrinhos e cestas de lojas e supermercados, vestiários, após cada uso pelo cliente.

**Art. 3º.** Deverão ser higienizados periodicamente os balcões, pisos, bancos, corrimões, portais e banheiros dos estabelecimentos de atendimento ao público.

**Art. 4º.** Todos os estabelecimentos de atendimento ao público deverão manter o distanciamento mínimo de um metro entre clientes com máscara, ficando obrigados a realizar marcação para filas, também com distância mínima de um metro, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário.

**Art. 5º.** Os salões de beleza, clínicas de estética, barbearias e afins deverão limitar o atendimento a um cliente por vez, por atendente, todos com máscara, com horário previamente agendado, não sendo permitido mais de uma pessoa na sala de



espera, devendo, ainda, ser respeitado o distanciamento mínimo de um metro entre clientes.

**Art. 6º.** Recomenda-se a frequência de apenas uma pessoa por família nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços a fim de se evitar a aglomeração de pessoas, exceto no caso de idosos, deficientes físicos ou outras pessoas que por ventura possuam necessidade de acompanhante.

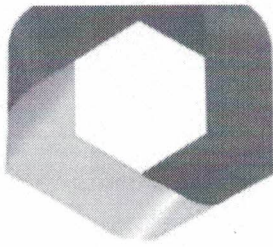
**Art. 7º.** As indústrias instaladas no Município de Paragominas deverão fornecer máscaras de proteção, conforme orientação do Ministério da Saúde, para seus funcionários, fornecedores, prestadores de serviço e visitantes, excetuando-se os funcionários que já são obrigados a utilizá-las como EPI.

Parágrafo único. As máscaras deverão ser utilizadas pelos funcionários também no trajeto de ida e volta ao trabalho quando o deslocamento ocorrer em ônibus contratado para o transporte.

**Art. 8º.** Fica recomendada a não circulação de idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e os portadores de doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devendo permanecer em suas residências, exceto para tratamento de saúde, vacinação ou outra medida de urgência que justifique sua saída.

**Art. 9º.** Os munícipes e visitantes que tenham regressado de locais onde já existem casos confirmados de Coronavírus (COVID 19), seja nacional ou internacional ficam submetidos, obrigatoriamente, a quarentena pelo prazo de 14 (quatorze) dias, contados do efetivo retorno a Paragominas.

**Art. 10.** O descumprimento do disposto nesse Decreto implicará nas seguintes penalidades em consonância com o art. 19 do Decreto Estadual nº 609 de 16 de março de 2020, quais sejam:



Prefeitura de  
**PARAGOMINAS**  
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

**Art. 11.** Todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão informar na entrada a obrigatoriedade do uso das máscaras, bem como as regras de distanciamento regulamentadas nesse Decreto.

**Art. 12.** Segue anexo a este Decreto a Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde com as orientações gerais para a confecção, utilização e higienização das máscaras caseiras.

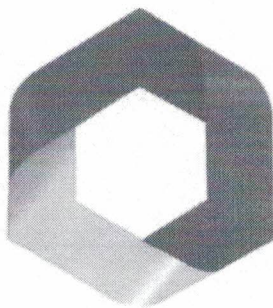
**Art. 13.** Ficam revogados o art. 6º e o art. 7º do Decreto Municipal nº 146 de 18 de março de 2020, o art. 2º do Decreto Municipal nº 148 de 20 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 153 de 27 de março de 2020.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor a partir do dia 21 de abril de 2020, sem prejuízo ao disposto no Decreto Estadual nº 609 de 16 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas – PA, 15 de abril de 2020

  
**PAULO POMBO TOCANTINS**

**Prefeito Municipal**



Prefeitura de  
**PARAGOMINAS**  
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

## ANEXO ÚNICO

**Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde**

**Ministério da Saúde**

**Secretaria de Atenção Primária à Saúde**

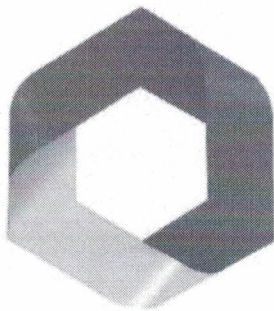
**Departamento de Saúde da Família**

**Coordenação-Geral de Garantia dos Atributos da Atenção Primária**

A Lei nº 13.969, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 327, de 24 de março de 2020, que estabelecem medidas de prevenção, cautela e redução de riscos de transmissão para o enfrentamento da COVID-19, fixam a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

O Ministério da Saúde tem realizado ações para adquirir esses produtos de diversos fornecedores, tanto nacionais quanto internacionais, bem como ações no sentido de descentralizar os recursos para apoiar os estados, municípios e Distrito Federal na compra desses EPIs conforme suas necessidades. Contudo, diante do cenário da pandemia pelo COVID-19, há escassez de EPIs em diversos países, em especial das máscaras cirúrgicas e N95/PFF2, para o uso de profissionais nos serviços de saúde (Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 356, de 23 de março de 2020).

A partir desse cenário, o Ministério da Saúde recomenda que máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 sejam priorizadas para os profissionais, considerando que os serviços de saúde são os locais com maior potencial de concentração de vírus, ao



mesmo tempo em que a manutenção de suas atividades precisar ser garantida, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes.

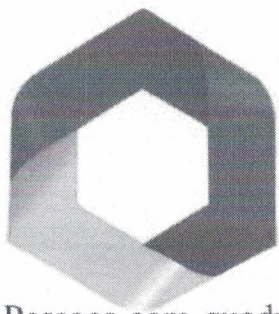
Pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos.

Nesse sentido, sugere-se que a população possa produzir as suas próprias máscaras caseiras, utilizando tecidos que podem assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente. Os tecidos recomendados para utilização como máscara são, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais:

- a) Tecido de saco de aspirador
- b) Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%)
- c) Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão)
- d) Fronhas de tecido antimicrobiano

O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Dado que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, o uso das máscaras caseiras faz especial sentido quando houver necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação de pessoas.



Pessoas com quadro de síndrome gripal que estiver em isolamento domiciliar, deve continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica. O mesmo vale para o cuidador mais próximo dessa pessoa, quando estiver no mesmo ambiente da casa.

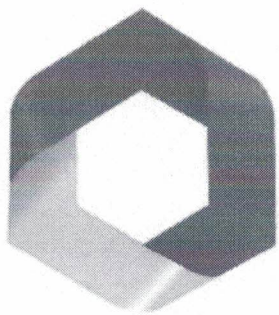
### **Como fazer uma máscara caseira:**

Existem diferentes formas para confeccionar as máscaras caseiras, podendo utilizar materiais encontrados no dia-a-dia, como camisetas ou outras roupas em bom estado de conservação, até tecidos específicos confeccionadas com máquinas de costuras e elásticos.

Algumas orientações de como confeccionar as máscaras caseiras estão sendo compartilhadas em diversos canais de comunicação, como cortar camisetas deixando em camada dupla e formas que possibilitem a fixação ao rosto, ou recortes de tecidos com metragem de 21 e 34 cm e com utilização de elásticos.

### **Modelo 1, usando uma camiseta:**

- e) Corte a camiseta e espessura dupla usando como base as marcações indicadas na figura;
- f) Faça um ponto de segurança na parte inferior (para segurar ambas as toalhas);
- g) Insira um papel entre as camadas;
- h) Amarre a alça superior ao redor do pescoço, passando por cima das orelhas;
- i) Amarre a alça inferior na direção do topo da cabeça;

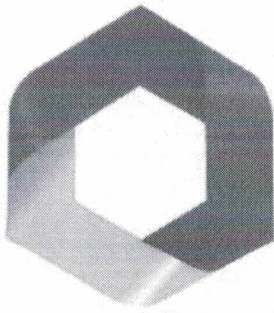


**Modelo 2, usando costura e elástico:**

- j) Separe o tecido que tenha disponível (tecido de algodão, tricoline, cotton, TNT, outros têxteis).
- k) Faça um molde em papel de forma no qual o tamanho da máscara permita cobrir a boca e nariz, 21 cm altura e 34 cm largura
- l) Faça a máscara usando duplo tecido.
- m) Prenda e costure na extremidade da máscara um elástico, ou amarras.

As medidas de utilização e higienização das máscaras caseiras fazem a diferença para a eficiência da iniciativa. Desta forma, os seguintes cuidados devem ser utilizados:

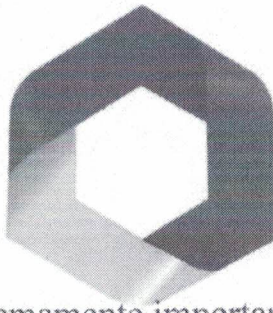
- n) O uso da máscara caseira é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.
- o) Coloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre o rosto e a máscara.
- p) Enquanto estiver utilizando a máscara, evite tocá-la na rua, não fique ajustando a máscara na rua.
- q) Ao chegar em casa, lave as mãos com água e sabão, secando-as bem, antes de retirar a máscara.
- r) Remova a máscara pegando pelo laço ou nó da parte traseira, evitando de tocar na parte da frente.



- s) Faça a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (Por exemplo: 10 ml de água sanitária para 500ml de água potável).
- t) Após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão.
- u) Após lavar a máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão.
- v) A máscara deve estar seca para sua reutilização.
- w) Após secagem da máscara utilize o com ferro quente e acondicionar em saco plástico.
- x) Trocar a máscara sempre que apresentar sujidades ou umidade.
- y) Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida.
- z) Ao sinais de desgaste da máscara deve ser inutilizada e nova máscara deve ser feita.

**O uso das máscaras caseiras é mais uma intervenção a ser implementada junto com as demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde como o distanciamento social, a etiqueta respiratória e higienização das mãos visando interromper o ciclo da COVID- 19.**

Essas medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde, quando adotadas em conjunto, potencializam os efeitos da proteção contra o COVID-19 no país e por isso são tão importantes de serem adotadas por toda a população. A participação de todos



Prefeitura de  
**PARAGOMINAS**  
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

é extremamente importante para a interrupção da cadeia de transmissão, independente da presença ou não de sintomas, uma vez que já existem evidências da ocorrência de transmissão pessoa a pessoa.

Nesse sentido, o Ministério da Saúde adere e reforça a iniciativa organizada pela sociedade, chamada “Máscara para Todos” (#Masks4All) e reforça o lema “Eu protejo você e você me protege”.